

Orientações Consultoria de Segmentos Concessão do Abono de Férias

20/03/2014



Sumário

1.	Questão	.3
2.	Normas apresentadas pelo cliente	.3
	Análise da Legislação	
	Conclusão	
5.	Informações Complementares	.4
	Referências	
7.	Histórico de alterações	.5



1. Questão

Esta análise trata sobre ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. Se o abono pecuniário deve ser concedido antes ou depois das férias.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente não apresentou embasamento legal.

Encaminhou link referente a Faq abaixo, e um exemplo da situação exposta.

http://tdn.totvs.com/pages/releaseview.action;jsessionid=15ECF1009FBA8834EE3F1681868432BC?pageId=42041708

Como fa	Visualizar	☆ Ferramentas			
Produto	Microsiga				
Versões	Protheus10, Protheus 11				
Sintoma	Como fazer para que o Sistema calcule 10 dias de abono antes ou depois das férias?				
Solução	No momento do cálculo das férias, no cabeçalho do cálculo existe o campo "Per. de Abono" campo (RH_ABOPEC) que pode estar definido como Antes ou Depois.				
Observações	Apenas será permitida a geração do abono antes do gozo de férias quando o inicio for superior a 10 dias. Exemplo: 11/09, pois é necessário que os dimês e que estejam antes do gozo das férias.	lias de abono façan	n parte do mesmo		

Exemplo encaminhado pelo cliente.

Início Férias Empregado: 10/03/2014

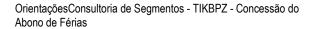
O sistema não permite, visto que o abono se iniciaria em fevereiro.

Como a folha de fevereiro não está fechada, nosso RH entende que essa validação está errada, pois não acharam nada na legislação dizendo que o abono deve estar todo no mês de início das férias.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 143;





Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º - Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independendo de requerimento individual a concessão do abono.

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica aos empregados sob o regime de tempo parcial.

4. Conclusão

O art. 143 da CLT dispõe que o empregado poderá converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, percebendo a remuneração que lhe seria devida nesses dias.

O pagamento do abono vincula-se à concessão das férias. Vale dizer: não há pagamento de abono sem o respectivo descanso.

Todavia, havendo opção pelo abono, a legislação trabalhista é omissa quanto ao respectivo período em que o empregado deva trabalhar, se antes ou depois do período fixado para as férias. Nesse caso, entende-se possível a ocorrência de ambas as situações.

O prazo de pagamento, no entanto, será de 2 dias antes do início do gozo, no mínimo, desde que o período de férias convertido em trabalho seja posterior ao de descanso. Tratando-se, contudo, de período de abono fixado antes do início de gozo das férias, entende-se que o pagamento de ambos (férias e abono) deva ocorrer até 2 dias antes do início do respectivo período de abono, muito embora a CLT, art. 145, caput, da forma como foi originariamente redigido, possa suscitar, nesses casos, interpretações controvertidas, devido a sua falta de clareza gramatical.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos o processo de férias quando o empregado optar em converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário



6. Referências

- http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=16282ADDC693848EBE040DE0A24AC541F¬a=1&tipodoc=05&esfera=FE&ls=2&index=2
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	20/03/2014	1.00	Concessão do Abono de Férias	TIKBPZ